Prefeitura Municipal autorizada a considerá-lo como desistente.

ARTIGO 2o:-Procedida a convocação, não manifestando o candidato interesse em assumir o cargo, mesmo que seja por caráter temporário, o interessado deverá proceder a desistência por escrito.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (07/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 634, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Altera o número de vagas do cargo/emprego de Assistente Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-O número de vagas do cargo/emprego de Assistente Social, constante do anexo II da Lei no 429, de 31.03.87, fica alterado de 04 para 05 vagas.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (07/04/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 635, DE 07 DE ABRIL DE 1.992

"Aumenta o número de vagas da função pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-A função pública de Monitor de Artesanato, criada pela Lei no 507/91, fica aumentada em 1 (uma) vaga.